



CENTRO DE TRADIÇÕES AFRO-BRASILEIRAS
DIRETORIA NACIONAL

Resolução CETRAB nº 001, de 01 de fevereiro de 2020

**Estabelece as regras para criação de filiais,
Seção Regional e ou Sub-regional e da outras
providências.**

Considerando que o estatuto do CETRAB em seu artigo 3º estabelece que possa ser integrado por Filiais Regionais e Sub-regionais, com sede e jurisdição nos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios da Federação, bem como no exterior, totalmente subordinadas ao CETRAB, inclusive política e financeiramente, e estarão vinculadas as diretrizes e ao planejamento estratégico, aprovados pelo Conselho Consultivo, bem como as regras corporativas comuns fixadas pelo CETRAB, através de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.

Considerando ainda a deliberação da reunião da Diretoria Nacional, realizada no dia 01 de fevereiro de 2020, quanto à necessidade de regulamentar a criação e o funcionamento das filiais previstas no estatuto do CETRAB.

A Diretoria Nacional do Centro de Tradições Afro-Brasileiras – CETRAB, *ad referendum* da Assembleia Geral Nacional, e usando das atribuições legais que lhe conferem o artigo 39 do estatuto, em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as regras para criação de filiais, Seção Regional e ou Sub-regional, no âmbito nacional e da outras providências.

Art. 2º - No âmbito de cada estado ou território da federação, os sócios ali domiciliados poderão constituir uma Seção Regional, com personalidade jurídica de filial.

§ 1º - A critério da Diretoria Nacional, duas ou mais regiões poderão agrupar-se em uma única Seção Regional quando o limitado número de associados justificar tal medida.

§ 2º - A Seção Regional poderá ser dividida em Seções Sub-regionais mediante homologação da Diretoria Nacional.

§ 3º - As filiais regionais serão estabelecidas nas capitais do Brasil e as sub-regionais nos demais municípios.

§ 4º - Será facultado o direito de um município, diferente da capital, sediar, provisoriamente, uma filial regional, não obstante a existência de filial sub-regional.

Art. 3º - Ressalvadas as filiais já estabelecidas e homologadas pela Direção Nacional, a organização das seções regionais e sub-regionais deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. ter no mínimo 10(dez) membros filiados e em dia com as suas obrigações estatutárias, no âmbito da sua esfera de atuação;
- II. apresentar um plano de organização inicial, com cronograma e respectivas metas.

Parágrafo único – As filiais já estabelecidas e homologadas pela Diretoria Nacional, até a presente data, deverão se adequar a presente resolução num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente resolução.

Art. 4º - O requerimento de criação juntamente com a documentação pertinente será endereçado à Diretoria Nacional que autuará e, após análise e aprovação em reunião de diretoria, procederá à homologação e o devido registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único – O requerimento deve constar o endereço completo da filial criada e a eleição dos administradores da filial, com as suas respectivas qualificações: cargo, nome, estado civil, profissão, endereço, CPF e identidade.

Art. 5º - Todas as filiais têm a obrigação de prestar contas, periodicamente a Diretoria Nacional.

Art. 6º - As diretorias das filiais regionais serão constituídas por, no mínimo, um presidente regional, um secretário regional e um tesoureiro regional, eleitos, de preferência, concomitantemente com a Diretoria Nacional.

Parágrafo único – As sub-regionais elegerão, no mínimo, um secretário sub-regional e um tesoureiro sub-regional a quem compete auxiliar as Diretorias Regionais.

Art. 7º - O mandato da diretoria da filial coincidirá com o mandato da Diretoria Nacional, cuja eleição será a cada 4(quatro) anos.

Art. 8º - A Direção Nacional, no caso de vacância, poderá nomear comissão provisória, com prazo de duração de até 60(sessenta) dias, com a incumbência especial de promover nova eleição, mesmo que não tenham sido vencidos os mandatos da direção eleita.

Art. 9º - Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Direção Nacional do CETRAB, com base nas normas legais estatutárias e regimentais, bem como na trajetória histórica do CETRAB.

Art. 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrária, *ad referendum* da Assembleia Geral Nacional.

Rio de Janeiro, Sede Nacional, 01 de fevereiro de 2020.

RAYANNE DA SILVA MONTEIRO
Presidente Nacional
CENTRO DE TRADIÇÕES AFRO-BRASILEIRAS